



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI 1.002/2024, MODIFICANDO E CRIANDO CARGO COMISSIONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, o cargo em comissão de **Diretor de Compras**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º O cargo de que trata o artigo anterior terá a seguinte denominação, quantidade, símbolo e vencimento:

Denominação do Cargo	Quantidade	Natureza	Vencimento Mensal (RS)
Diretor de Compras	01 (um)	Comissionado	4.570,86

Art. 3º Compete ao **Diretor de Compras**:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às compras, aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

II – elaborar e acompanhar processos de cotação, aquisição e licitação, em conformidade com a legislação vigente;

III – controlar o estoque e o consumo de materiais, promovendo a reposição quando necessário;

IV – manter atualizado o cadastro de fornecedores e acompanhar o desempenho contratual;

V – assessorar a Presidência e demais setores administrativos em assuntos relacionados a compras e contratações;

VI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º O cargo criado por esta Lei será provido por servidor de livre nomeação e exoneração, observado o disposto na Constituição Federal e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Anexo I da Lei 1.002/2024 será substituído pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 29 de outubro de 2025.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
LUCIANA MARIA DA SILVA
Data: 30/10/2025 16:46:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor geral	01	R\$ 6.305,63
Assessor Técnico Parlamentar	01	R\$ 2.947,26
Agente de Contratação	01	R\$ 5.000,04
Diretor de Compras	01	R\$ 4.570,86



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 379/2025

Exº Presidente

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba, o cargo comissionado de **Diretor de Compras**, necessário para aprimorar o controle, a eficiência e a transparência dos processos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Legislativo Municipal.

A crescente demanda administrativa e a necessidade de observância às normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) exigem a existência de um setor de compras devidamente estruturado, coordenado por profissional com perfil técnico e de confiança da Presidência.

O valor do vencimento proposto é compatível com a responsabilidade e complexidade das funções atribuídas, e encontra respaldo na legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA MARIA DA SILVA
Data: 30/10/2025 16:37:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brejetuba

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº. 379/2025.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Criação de Cargo em Comissão de Diretor de Compras que passará a compor a estrutura administrativa de cargos e salários do Poder Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025)}





Câmara Municipal de Brejetuba

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.902.619,21	
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.882.367,61	2,27%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.974.157,15	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	4.725.449,29	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	4.476.741,44	5,40%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2025)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Diretor de Compras: R\$ 4.570,86

1/3 Férias: R\$ 253,91

13º Salário: R\$ 761,81

Encargos Sociais (INSS): R\$ 1.218,89

Impacto c/ a criação do Cargo (Período: Novembro a Dezembro de 2025): R\$ 11.376,33

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 = R\$ 1.969.589,87

Repasse definido em 2025	R\$ 3.500.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.500.000,00	
Impacto Orçamentário-Financeiro de (Nov./25 a Dez./25).	R\$ 11.376,33	0,325038%
Gasto com Pessoal e Encargos Sociais Orçamentário/Financeiro para o período proposto.	R\$ 1.969.589,87	56,27%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.958.213,54	R\$ 1.969.589,87	R\$ 11.376,33	56,27%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2026)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Diretor de Compras: R\$ 4.570,86

1/3 Férias: R\$ 1.523,47

13º Salário: R\$ 4.570,86

Encargos Sociais (INSS): R\$ 9.751,14

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2026: R\$ 70.695,79

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 = R\$ 2.028.909,33

Repasse Esperado em 2026	R\$ 3.548.500,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2026	R\$ 3.548.500,00	
Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2026	R\$ 70.695,79	1,992272%



Câmara Municipal de Brejetuba

Gasto com Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.028.909,33	57,18%
Orçamentário/Financeiro para o período proposto.		

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.958.213,54	R\$ 2.028.909,33	R\$ 70.695,79	57,18%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2027)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Diretor de Compras: R\$ 4.570,86

1/3 Férias: R\$ 1.523,47

13º Salário: R\$ 4.580,86

Encargos Sociais (INSS): R\$ 12.188,93

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2027: R\$ 73.133,58

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2027 = R\$ 2.031.347,12

Repasse Esperado em 2027	R\$ 3.742.050,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2027	R\$ 3.742.050,00	
Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2027	R\$ 73.133,58	1,954372%
Gasto com Pessoal e Encargos Sociais Orçamentário/Financeiro para o período proposto.	R\$ 2.031.347,12	54,28%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.958.213,54	R\$ 2.031.347,12	R\$ 73.133,58	54,28%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)



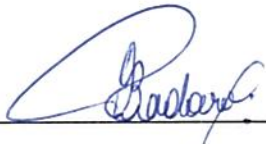


Câmara Municipal de Brejetuba

37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 04 de Novembro de 2025.



RENATO FONSECA BADARÓ
Contador
CRC/ES: 8453/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

PROJETO DE LEI: 379/2025

EXERCÍCIO 2025										12,00% INSS	Total Geral	
			Cargo	Quant. Varg	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias			
				01	4.570,86	4.570,86	9.141,72	761,81	253,91		11.376,33	
TOTAL POR DE COMPRAS												
SOMA...							4.570,86	9.141,72	761,81	253,91	1.218,89	11.376,33

Cargo	Quant. Varg	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	16,00% INSS	Total Geral
baixa	01	4.570,86	4.570,86	54.850,32	4.570,86	1.523,47	9.751,14	70.695,79
identific								
plano de								
DE COMPRAS								
SOMA...								

Código	Cargo	Quant. Varg	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	20,00% INSS	Total Geral
0039000800		01	4.570,86	4.570,86	54.850,32	4.570,86	1.523,47	12.188,93	73.133,58
0039000800	DE COMPRAS		4.570,86	4.570,86	54.850,32	4.570,86	1.523,47	12.188,93	73.133,58





Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, JAIRO CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejetuba/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determinei o estudo da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente à criação do cargo de Diretor de Compras para compor o quadro de servidores do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

DECLARO para os devidos fins de direito que a execução das ações referidas no Projeto de Lei nº. 379/2025 não contrariam nenhum dispositivo legal, têm adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Município de Brejetuba/ES, 04 de novembro de 2025.

JAIRO CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE BREJETUBA